



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.547/2020** - Estabelece novas medidas restritivas e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências.
- **Decreto nº 3.550/2020** - Exonera à pedido a Servidora Claudiana Ribeiro Bonfim.
- **Despacho Parecer REURB nº 017/2020.** (Railton Gorgonio dos Santos).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3. 547/2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem óbitos no estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar "os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados";

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ/BA e nas Portarias Conjuntas CGJ/CCI nº 05, de 17 de março de 2020, e 06, de 19 de março de 2020, especialmente determinando a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e autorizando a substituição dos atendimentos presenciais pelo meio de comunicação eletrônica ou remota;

CONSIDERANDO que, além do COVID-19, existem outras patologias que necessitam tratamento contínuo prestado pela rede privada de saúde do município e no intuito de desafogar a rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO todos os Decretos Municipais já expedidos e a necessidade de uma cogenção entre as normas sanitárias e a crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas podem sofrer flexibilização ou restrição de acordo com o boletim epidemiológico publicitado diariamente;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que desde **16/04/2020** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de um óbito e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a Situação de Emergência e de Calamidade Pública em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, **do dia 24 ao dia 31 de maio**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, **TODOS** os eventos coletivos de qualquer natureza **que impliquem na reunião de 03 (três) pessoas ou mais** e que necessitem, ou não, de autorização ou licença do Poder Público, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, inaugurações, palestras, reuniões, aniversários, manifestações culturais, artísticas e políticas, reuniões profissionais e empresariais, campeonatos, jogos, carteados, protestos, carreatas, buzinações, cavalgadas, passeios ciclísticos, caminhadas em grupo, atividades esportivas, bingos, sorteios, etc., com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção devendo, a Secretaria Municipal da Saúde, inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

§ 2º- Fica terminantemente **PROIBIDA**, independente da causa do óbito, a realização de velórios (quer seja em domicílio, quer seja na Casa de Velório) e cortejos fúnebres dentro desta municipalidade, considerando o alto risco de contaminação pelo novo coronavírus nestes eventos. Os sepultamentos ocorridos na sede poderão utilizar o Velatório Municipal como local de apoio até o horário do efetivo enterro dos corpos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - As obras públicas e privadas permanecerão inalteradas, ressalvado o limite de pessoal de até 10 (dez) trabalhadores por turno, em cada obra e **o uso obrigatório de máscaras.**

§ 4º - Os cultos religiosos, **de qualquer natureza**, poderão ocorrer, **EXCLUSIVAMENTE**, nos dias de **SÁBADO** e **DOMINGO, no turno da manhã ou da tarde**, e terão **duração máxima de 01 (uma) hora**. Deverão ser respeitadas as recomendações da Vigilância Sanitária, inclusive distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre seus membros (os locais de culto não poderão funcionar com sua capacidade máxima de público, estimulando-se, sempre, os cultos virtuais), **uso obrigatório de máscaras**, fornecimento de álcool 70%, proibindo-se a participação, nos cultos presenciais, de pessoas sintomáticas e pertencentes ao grupo de risco.

§ 5º - O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, se limitará em até 10 (dez) funcionários por turno, **todos usando, OBRIGATORIAMENTE, máscaras.**

§ 6º - O acesso recreativo, esportivo e turístico, bem como banhos terapêuticos, nas Praias, Rios, Lagoas e Piscinas Públicas desta municipalidade, estão suspensos até o dia **31 de maio**, bem como os clubes de lazer, academias, quadras e *studios* funcional, *crossfit*, locais de artes maciais.

§ 7º - **Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o DISK DENÚNCIA: (75) 98175 – 7739, das 08:00 às 18:00 horas.**

Art. 3º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, sem atendimento ao público externo, até o dia 31 de maio.

I - As licitações já publicadas deverão ser republicadas nova data, hora e local, mantendo os conteúdos dos editais e, **preferencialmente**, na modalidade de pregão eletrônico, devendo os servidores gerar suas respectivas senhas de acesso.

§1º - Nas modalidades presenciais, deverá ser realizada em espaço amplo e com todas as partes envolvidas portando EPI's.

§2º - Para as dispensas e inexigibilidades, as entregas de documentos deverão ocorrer por e-mail, atendendo as autenticidades da Lei Federal nº 13.726/2018.

§3º - Na cotação de preço utilizar, preferencialmente, banco de preço ou cotação, via e-mail.

§4º - O julgamento das propostas poderá ser feito em ambiente separado.

§5º - A comissão de licitação deverá atender e respeitar os servidores do grupo de risco, deslocando os mesmos para atividades internas.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§6º - Recursos e impugnações deverão ser formuladas pelo e-mail: licitacao@valenca.ba.org.br.

Art. 4º - O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto), ou que apresentem sintomas gripais, deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.

§ 1º - O disposto no *caput* não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento Municipal de Trânsito e na Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar à administração os servidores que farão os serviços administrativos internos, suas respectivas escalas de trabalho, bem como a relação de servidores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estarão a disposição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Decreto Municipal nº 3.490/2020) e aqueles que estão com o exercício de suas atividades originárias suspensas.

§ 3º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, ao Departamento Municipal de Trânsito e aos Guardas Civis Municipais.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, **até o dia 31 de maio**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em quarentena (auto isolamento) por 07(sete) dias;

II – No surgimento de febre, perda de olfato e/ou paladar, associado a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: atendimentoonlineuspmv@gmail.com.

Art. 7º - Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Tribunal de Justiça e Corregedoria do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça e legislação que rege o assunto, e de saúde, pertinentes, ficando autorizado o seu funcionamento, para atendimento presencial, **de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.**

§ 1º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo dos cartórios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.

§ 2º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.

§3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos usuários e funcionários durante o atendimento nos cartórios.

Art. 8º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades mantidas **na próxima semana.**

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, **abastecidos de moeda corrente** e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais, inclusive com fixação de cartazes e serviços de sonorização informando sobre os auxílios e os canais de atendimento;

§2º - Conforme a atual conjuntura, as agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, terão seu **atendimento limitado a 200 (duzentas) pessoas por dia** para os serviços essenciais internos das agências, mediante distribuição de senhas diárias, sendo 25 (vinte e cinco) destinadas aos atendimentos prioritários. Já o Banco do Nordeste, Banco Itaú e

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Bradesco, terão seu atendimento limitado a **100 (cem) pessoas por dia** para os serviços essenciais internos das agências, mediante distribuição de senhas diárias, sendo 10 (dez) destinadas aos atendimentos prioritários. Os serviços de autoatendimento permanecem inalterados, ou seja, com acesso livre para todos os bancos que oferecem este serviço. Tais medidas visam diminuir as aglomerações em filas e o risco iminente de contaminação coletiva pelo COVID-19. Entregues todas as senhas do dia, os bancos deverão, **com a ajuda dos fiscais da Prefeitura**, distribuir as senhas para o dia (s) seguinte (s) e dispersar a fila excedente e pré-agendada, evitando que munícipes pernoitem na fila. No caso específico da Caixa Econômica, as senhas expedidas e entregues anteriormente à vigência deste decreto, deverão ser atendidas, não restando os usuários prejudicados.

§ 3º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone(s) de contato, inclusive com fixação de cartazes e serviços de sonorização informando sobre os auxílios e os canais de atendimento. **Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) senhas ao dia para a população;**

§ 4º - O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado, desde que seguidos os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como nas agências comunitárias localizadas nos distritos de Bonfim, Maricoabo, Guaibim e Serra Grande;

§ 5º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, **com marcações prévias no solo**, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos, com o auxílio dos fiscais da Prefeitura;

§ 6º - Para contribuir com o efetivo cumprimento do quanto previsto no §5º deste artigo, ou seja, o distanciamento mínimo de 01(um) metro entre clientes nas filas, **o poder público municipal disponibilizará 02 (dois) fiscais fixos que permanecerão das 07:00 às 13:00 horas**, na frente de cada agência bancária e casas lotéricas, **durante o período do auxílio emergencial**, mantendo-se em sobreaviso a Guarda Civil Municipal que estará em rondas;

§ 7º - **Com o objeto de dar segurança e comodidade aos usuários do sistema bancário, a Rua Marques do Herval poderá ser novamente fechada ao tráfego de veículos na altura da esquina do Hotel Valença até a sinaleira da Praça da República (esquina do Banco Bradesco), bem como a Rua Conselheiro Ferraz, na altura da Igreja Bola de Neve até a esquina do Banco Itaú, onde serão instaladas, sob responsabilidade dos bancos, as grades disciplinadoras e direcionadoras das filas das agências bancárias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 8º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes e da higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico;

§ 9º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário ou colaborador atenda clientes que estejam sem máscara de proteção;

§ 10 - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos bancários, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, tanto públicos quanto privados, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 9º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os cidadãos que estejam em vias públicas deste município, mesmo que se encontrem nas vias dentro de veículos, motos, ônibus, embarcações, vans ou bicicletas, amparado, inclusive, pela LEI ESTADUAL nº 14.261/2020. Tal obrigatoriedade se estende aos usuários do serviço público em geral e, em especial, ao serviço público de saúde.

Art. 10 - O Comércio Municipal funcionará, no período compreendido entre **24/05/2020 (domingo) à 31/05/2020 (domingo)**, da seguinte forma:

I – DOMINGOS – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas** e cultos religiosos em conformidade com o estabelecido no art. 2º, § 4º;

II – SEGUNDA-FEIRA - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, casas agropecuárias, casas de produtos naturais, de compras de produtos da região, chaveiros, **das 8:00 as 18:00 horas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III – TERÇA-FEIRA – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de auto peças, revendedoras e concessionárias de carros e motos, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, agências de turismo, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), lojas de roupas e tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, lojas de produtos de higiene pessoal, lojas de móveis, casas agropecuárias, casas de produtos naturais, de compras de produtos da região, Clínicas de Estética, de Podologia, *Studios* de Embelezamento, Tatuagem e Piercing, Barbearias, Salões de Beleza, estes últimos mediante atendimento com hora marcada, **das 08:00 as 14:00 horas**;

IV – QUARTA-FEIRA – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, casas agropecuárias, casas de produtos naturais, de compras de produtos da região, chaveiros, **das 8:00 as 18:00 horas**;

V – QUINTA-FEIRA - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, **das 8:00 as 18:00 horas** além de *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, lojas de plantas e floriculturas, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, lojas de embalagem, lojas de auto peças, revendedoras e concessionárias de carros e motos, lojas de produtos de limpeza, lojas de artigos de pesca, óticas, chaveiros, lojas de informática, grafismo e copiadoras, papelarias, lavanderias, lava-jatos, escritórios, agências de turismo, autoescolas (parte administrativa e garagem, sendo vedada aulas práticas e teóricas), lojas de roupas e

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, lojas de produtos de higiene pessoal, lojas de móveis, casas agropecuárias, casas de produtos naturais, de compras de produtos da região, Clínicas de Estética, de Podologia, *Studios* de Embelezamento, Tatuagem e Piercing, Barbearias, Salões de Beleza, estes últimos mediante atendimento com hora marcada, **das 08:00 as 14:00 horas;**

VI – SEXTA-FEIRA – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, **feira livre**, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), estacionamentos privados, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e borracharias, casas agropecuárias, casas de produtos naturais, de compras de produtos da região, chaveiros, **das 8:00 as 18:00 horas;**

VII – SÁBADO - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração **das 8:00 as 18:00 horas** e cultos religiosos em conformidade com o estabelecido no art. 2º, § 4º.

§ 1º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de seguimentos mistos, ou seja, que comercializem simultaneamente alimentos, roupas, calçados, etc, deverão optar por uma das opções de dias de funcionamento sendo vedado o funcionamento em todos os dias da semana.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado, e os entregadores devem obrigatoriamente **usar** equipamentos de proteção, inclusive **máscara**.

§ 4º - O comércio de ambulantes obedecerá as restrições impostas aos demais seguimentos comerciais, ficando o ambulante submetido às mesmas normas previstas, **sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes**, tornando-se obrigatória a disponibilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, **bem como o uso de máscara de proteção pelo ambulante.**

§ 5º - O funcionamento dos estabelecimentos elencados está condicionado ao preenchimento, assinatura e envio digital do termo de compromisso expedido pela Secretaria de Saúde, conforme modelo padrão em anexo a este decreto. Tal documento deve ser enviado para o email: semus.pmv@gmail.com. Dúvidas devem ser sanadas pelos telefones: (75) 9 98876-2990/ 99994-3335/ 99182-0250 (das 8:00 às 17:00 horas).

§ 6º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 7º - Fica determinado, no período compreendido entre 24/05/2020 (domingo) e 31/05/2020 (domingo), que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, sorveterias, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (entrega em domicílio), *drive thru* (compra sem sair do carro) e *take away* (pegue a mercadoria e leve embora), sendo vedada a consumação dentro e nas imediações destes estabelecimentos. Todavia, restaurantes as margens das rodovias e com estrutura atrelada a Postos de Combustíveis, fora do perímetro urbano central, tem seu funcionamento autorizado, exclusivamente, para atendimento aos caminhoneiros.

§ 8º - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.

§ 9º - As Clínicas Médicas, Odontológicas, Veterinárias e de Fisioterapia funcionarão de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, para consultas eletivas e emergências. Laboratórios permanecem com seu horário normal de funcionamento. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como seguir as orientações e o acordo firmado com a Vigilância Sanitária deste município, inclusive a **obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por usuários, pacientes, clientes e funcionários destes estabelecimentos. Os *Studios* de Pilates funcionarão de segunda a sexta, das 8:00 as 18:00 horas, para pacientes em tratamento terapêutico especializado e diferenciado, mediante apresentação de exames ou relatório médico ou requisição médica, sendo vedada a atividade como modalidade físico esportiva. Cada sessão deverá ter, no máximo, 50 (cinquenta) minutos de duração e cada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

paciente só poderá usar 01 (um) aparelho/máquina por sessão, limitado o uso do espaço por até 04 (quatro) pacientes, **todos em uso obrigatório de máscaras.**

§ 10 – Permanecem com seu funcionamento suspenso, **no período compreendido entre 24/05/2020 (domingo) e 31/05/2020 (domingo)**, os hotéis, motéis, pousadas e similares (exceto para os hóspedes mensalistas com contratos anteriores a 17 de março).

§ 11 - A Feira Livre de Valença e o Mercado Novo **deverão obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária**, salientando que o seu funcionamento será restrito ao comércio de produtos alimentícios *in natura*, **sendo vedada a abertura de bares, restaurantes, lanchonetes e afins.**

Art. 11 - Os terminais rodoviários, transportes alternativos e por aplicativos, **terão suas atividades suspensas na próxima semana.**

§ 1º - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*.

§ 2º - O transporte coletivo intramunicipal (Empresa Rumo Rápido) tem autorização para circular com redução de 50% (cinquenta por cento) na sua linha (horários) e com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros, **sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e passageiros e vedada a circulação no sábado e domingo das linhas do Guaibim.**

§ 3º - O serviço de táxi, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, ficando o Sindicato da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais, **sendo obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelo (s) usuário (s).**

§ 4º - O serviço de mototáxi, **devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente**, fica autorizado a funcionar, dentro dos limites territoriais do município, seguindo os protocolos sanitários específicos para a atividade, de conhecimento próprio da categoria, através de orientações impressas, tais como uso de máscara de proteção pelo passageiro e condutor, dentre outros, **sendo proibida a condução de passageiro que não esteja utilizando máscara.**

§ 5º - O transporte alternativo intramunicipal de vans e micro-ônibus, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida a 50 (cinquenta) veículos, com redução de 30% (trinta por cento) na capacidade de transporte de passageiros ficando a Associação da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais. **Obrigatório o uso de máscara por todos os usuários deste serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 6º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, dos veículos supracitados, bem como o uso de máscaras pelos condutores e cobradores.

§ 7º - Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar, bem como transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados à subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e materiais hospitalares e insumos, **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

§ 8º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho, e **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

I – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a causa mortis não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

II – Fica permitido o traslado de corpos cuja causa mortis seja por COVID – 19, ou daquelas consideradas suspeitas pelo médico que atestou o óbito desde que seja possível que o corpo chegue em até 24 horas no seu destino. Em não sendo possível, o sepultamento deverá acontecer na cidade em que ocorreu o óbito.

§ 9º - O funcionamento do terminal hidroviário (Praça Adhmar Braga) para embarque e desembarque de passageiro de Cairu, **fica suspenso até o dia 31 de maio.**

I – Fica excepcionado do disposto no § 9º, a circulação de passageiros que estejam em deslocamento para exercício de atividade laboral, quer seja em transporte público, quer seja em transporte privado, mediante comprovação (Decreto Municipal nº 4.076/2020, da Prefeitura de Cairu);

II - O terminal hidroviário do Dendezeiros será exclusivo para carga e descarga de materiais de construção de médio e grande porte;

III – Os terminais de Bom Jardim (Atracadouro) bem como o terminal da Praça da Bandeira permanecem fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- Fica proibida a venda de passagens para o sistema hidroviário no município de Valença, devendo o usuário adquirir a passagem de ida e volta no momento da aquisição da passagem no município de Cairu;
- **Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no transporte hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**

§ 10 - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte ou embarcação, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao novo coronavírus.

Art. 12 - O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) permanece suspenso até o dia 31 de maio.

Art. 13 – Ficam mantidos a **Ronda Social** (Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social), a **Ronda Juvenil**, a **Ronda Rural** e o **Conselho Comunitário**.

Art. 14 - Os profissionais de saúde vinculados ao SUS, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15 - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 16 - Fica determinado o “**TOQUE DE RECOLHER**” das 20:00 h até 05:00h do dia seguinte, iniciando tal medida a partir deste domingo, 24/05, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Valença, ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 17 - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I - advertência ou notificação;
- II - suspensão de alvará;
- III - cassação de alvará
- IV - multa;
- V - apreensão de material, produto ou mercadoria, bem como veículos e embarcações;
- VI - demolição;
- VII - embargo;
- VII – interdição;
- VIII – condução e prisão em flagrante.

§1º - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.

§2º - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

§3º - Fica autorizado ao fiscal que identificar o descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal a realizar o imediato fechamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das penalidades constantes dos incisos I a VIII do artigo 16.

§ 4º - Qualquer cidadão que dissemine “fake news” (notícias falsas) acerca do coronavírus, responderá juridicamente por tais atos, o que ensejará o pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, além de medidas cíveis e criminais cabíveis, aplicadas pela autoridade de forma imediata na atuação, haja vista seu poder de polícia.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de maio de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, o reconhecimento da transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional. A transmissão comunitária é uma modalidade de circulação na qual as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas.

Diante disto, este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito as orientações seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e formas de prevenção ao enfrentamento do Covid-19 no Município de Valença, visando manter a ordem e o bom andamento dos serviços, preservando a coletividade e o bem estar do indivíduo diante do atual cenário epidemiológico de uma pandemia a nível mundial.

RECOMENDAÇÕES

1. Os estabelecimentos deverão seguir a recomendação de manter dentro do local a quantidade de 1 indivíduo a cada 2m²;
2. As dependências do Estabelecimento devem ser higienizadas de 1 em 1 h com solução alcohólica a 70% ou água e sabão, e equipamentos de uso comum, como balcão,

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

maçanetas, portas e/ou qualquer tipo de material de uso coletivo deverá ser higienizado com álcool a 70%;

3. Os funcionários expostos a atendimento ao público deverão estar em uso de EPI adequado de acordo com a função exercida (máscara, luva de procedimento), e para os casos de mais de um funcionário na recepção, deverá manter o distanciamento de no mínimo 1 m entre eles;

4. O estabelecimento deverá disponibilizar em locais de acesso comum a todos, *dispensers* com álcool gel, e possuir local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido;

5. Evitar contato como aperto de mão, abraço, ou gesto que tenha contato físico direto;

6. Trabalhadores acima de 60 anos estarão dispensados de suas atividades, por serem grupo de risco e ser recomendado o afastamento destes pelo Ministério da Saúde; em casos do trabalhador por conta própria solicitar permanecer exercendo sua atividade, este deverá ser realocado para um setor onde não haja exposição com outras pessoas nem contato direto com o público;

7. Trabalhadores que apresentem quadro de Síndrome Gripal deverão ser afastados de suas atividades, e orientados a procurar uma Unidade de Saúde para atendimento;

8. Se houver dentro do estabelecimento algum cliente que apresente tosse ou espirro, este deverá manter distância de pelo menos 2m dos demais clientes em casos de fila, e o estabelecimento deverá ofertar ao mesmo máscara como forma de prevenção para uma possível disseminação;

9. O estabelecimento deverá elaborar Plano de Trabalho para avaliação da Vigilância em Saúde, contendo as informações do ramo de atividade de comércio, informando quantidade de funcionários, se haverá algum afastamento do grupo classificado como risco e informando estar ciente de todas as recomendações, se comprometendo a segui-las. Este plano deverá ser assinado pelo representante legal do Estabelecimento, digitalizado e enviado ao e-mail semus.pmv@gmail.com;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

10. Em casos de dúvidas os telefones: 75 98876-2990 (Aítala de Sena), 75 99994-3335 (Margarete Carvalho) e 75 99182-0250 (Renato Lima), estarão disponíveis para os responsáveis do estabelecimento do horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira;
11. Os estabelecimentos serão inspecionados diariamente pela Equipe da Vigilância Sanitária do Município, e os mesmos realizarão, se necessário, recomendações e/ou normativas;
12. O descumprimento das orientações implicará em punição ao estabelecimento.

Margarete Carvalho dos Santos
Secretária de Saúde

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do Estabelecimento _____, inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone nº _____, ramo de comércio _____ informo estar ciente das orientações, e das formas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19, e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

Representante Legal

Data ____/____/____

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.550/2020.

**“Exonera à pedido a Servidora
CLAUDIANA RIBEIRO BONFIM”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal
CLAUDIANA RIBEIRO BONFIM, Matrícula nº 7133082, portador(a) do RG nº
0880236051 e CPF nº 016787545-01, exercendo a Função REDA de AUXILIAR
ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito
retroativo a 05 de maio de 2020, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 21 de maio de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 017/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. **RAILTON GORGONIO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 36.211.642-8 SSP/BA, inscrito sob o CPF/MF nº 342.122.995-34, casado em comunhão parcial de bens com EDNEUZA DE JESUS MENEZES, brasileira, comerciante, inscrita sob o CPF 539.256.535-20, residentes e domiciliados no Caminho 20, casa 18, Urbis, município de Valença/BA, CEP 45.400-000.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 01030210605001, localizado na Rua Caminho 20, casa 18, URBIS, CEP 45.400-000, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), conforme certidões apresentadas. Avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 21 de maio de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA
Presidente da Comissão do REURB